



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ESTUDANTIS
Rodovia CE 060 – Km51, Unidade Acadêmica dos Palmares , Acarape/CE, CEP 62785-000

EDITAL Nº 02/2022/PROPÆ

PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE (PAES)

A Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis (Propae), no uso de suas atribuições legais e administrativas com base na Resolução Ad Referendum Consuni/Unilab Nº 31, de 30 de julho de 2021, torna público o Edital 02/2022/PROPÆ contendo normas para solicitação de auxílios do Programa de Assistência ao Estudante (PAES).

1.DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Edital a seleção de estudantes de cursos presenciais de graduação da Unilab para o Programa de Assistência ao Estudante (PAES), regulamentado pela Resolução Ad Referendum Consuni/Unilab Nº 31, de 30 de julho de 2021.

2.DO OBJETIVO

2.1 Viabilizar o acesso a direitos de assistência estudantil aos/às estudantes matriculados/as em cursos de graduação presencial, cujas condições socioeconômicas são insuficientes para permanência na universidade.

3.DO PÚBLICO ALVO

3.1 Poderão se inscrever no processo seletivo estudantes regularmente matriculados em cursos presenciais de graduação da Unilab, preferencialmente oriundos da rede pública de ensino e com renda per capita de até 1 1/2 salário mínimo vigente, que necessite se inserir ou renovar sua participação no programa, conforme especificado em cronograma de seleção publicado pela Coordenação de Políticas Estudantis - COEST.

4. DAS MODALIDADES E VALORES DOS AUXÍLIOS

4.1 Auxílio Moradia: concedido com o objetivo de garantir condições de residência nos municípios sede dos Campi da Unilab ao estudante cujo grupo familiar resida distante da sede do curso presencial no qual se encontra regularmente matriculado (fora da zona urbana dos municípios dos Campi), cujo acesso aos Campi seja dificultado pela ausência de transporte regular, pela distância ou outros fatores devidamente justificados com documentação pertinente. Valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) mensais.

4.2 Auxílio Instalação: concedido com o objetivo de apoiar os/as estudantes beneficiários/as do Auxílio Moradia a proverem condições de fixação de residência nos municípios sedes dos Campi da Unilab, no que

se refere à aquisição de mobília, eletrodomésticos, utensílios domésticos, entre outros itens.

4.2.1 O Auxílio Instalação poderá ser requerido quando da solicitação do Auxílio Moradia no valor correspondente a uma parcela, no mínimo, e no máximo duas parcelas do Auxílio Moradia, sendo concedido individualmente e uma única vez.

4.2.2 Os/as estudantes beneficiados/as com Auxílio Instalação terão até 60 (sessenta) dias para apresentar documentos comprobatórios da aquisição de bens que viabilizem condições para fixação de residência, conforme disposto no parágrafo 1º do Art. 14º da Resolução Ad Referendum Consuni/Unilab Nº 31, de 30 de julho de 2021.

4.2.3 Para fins das aquisições de que trata o Auxílio Instalação, são entendidos como bens essenciais de mobília: cama, colchão, guarda-roupa, cômoda, mesa e ferro de passar; de utensílios domésticos: painéis, talheres, pratos e copos; outros: botijão de gás de cozinha, roupa de cama, mesa e banho.

4.3 Do Auxílio Transporte: será concedido Auxílio Transporte com objetivo de complementar despesa com transporte e apoiar no deslocamento para a Unilab, assegurando-lhes as condições para acesso às atividades universitárias. Valor máximo de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais) mensais, observando o que prescreve o inciso III do Art. 13, da Resolução Ad Referendum Consuni/Unilab Nº 31, de 30 de julho de 2021.

4.4 Do Auxílio Alimentação: concedido com o objetivo de complementar despesas com alimentação. Valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais.

4.5 Do Auxílio Social: concedido com o objetivo de apoiar estudantes em situação de elevado grau de vulnerabilidade socioeconômica familiar. Valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) mensais.

4.6 Do Auxílio Inclusão Digital: concedido com o objetivo de promover a inclusão sociodigital e o acesso à Tecnologias da Informação para participação em atividades acadêmicas.

4.6.1 O Auxílio Inclusão Digital poderá ser concedido em uma das seguintes modalidades: auxílio equipamento tablet ou auxílio equipamento em pecúnia.

4.6.2 O Auxílio Inclusão Digital será concedido uma única vez e em nível individual e, dada sua natureza eventual, poderá ser acumulado com quaisquer das outras modalidades de Auxílios do PAES.

4.6.3 O número de vagas e o valor do Auxílio Inclusão Digital, no caso da modalidade equipamento em pecúnia, serão estabelecidas em cronograma específico do PAES, estando a oferta de cada modalidade sujeita à disponibilidade orçamentária.

4.6.4 Os/as estudantes beneficiados/as com o Auxílio Inclusão Digital, modalidade auxílio equipamento pecúnia, deverão apresentar à Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Estudantis a Nota Fiscal, comprovando a aquisição do bem, emitida em seu nome, em até 60 (sessenta) dias úteis, após a assinatura do termo de compromisso.

4.6.5 Não serão aceitos comprovantes de despesa (nota fiscal ou cupom fiscal) com datas anteriores ao recebimento do valor do Auxílio Inclusão Digital.

4.6.6 Para fins das aquisições de que trata o Auxílio Inclusão digital, modalidade auxílio equipamento pecúnia, são entendidos como bem: computador, notebook ou tablet.

4.6.7 Poderão ser incluídos na nota fiscal os gastos com frete e acessórios para uso do computador ou tablet adquirido, para fins de comprovação da utilização do valor auferido do auxílio inclusão digital.

4.7 Somente poderá haver acúmulo dos Auxílios dispostos nos itens 4.1 e 4.4 e/ou dos Auxílios dispostos nos itens 4.3 e 4.4, mediante disponibilidade orçamentária.

4.8 A inserção e atendimento de estudantes nacionais e internacionais no PAES se dará atendendo aos critérios para participação no Programa e mediante disponibilidade orçamentária.

5. DA VIGÊNCIA DOS AUXÍLIOS

5.1 Uma vez selecionado através deste Edital, o/a estudante permanecerá no Programa até 04/01/2024. Prestes a expirar esse período, a COEST/PROPAE convocará o/a estudante, por meio de publicação do cronograma de seleção no site oficial da Unilab, para realizar o pedido de renovação do(s) Auxílio(s).

5.2 A COEST/PROPAE não fará chamada individual por email e/ou telefone aos/às estudantes que necessitam realizar sua renovação no programa. Caso o/a estudante convocado pela COEST/PROPAE não submeta a sua inscrição em cronograma, este/a será desvinculado/a do PAES.

Parágrafo Único: A Coest/Propae poderá requisitar aos/às beneficiários/as do Programa a atualização dos dados sempre que necessário e fazer a revisão do(s) auxílios concedidos.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS AUXÍLIOS

6.1 Os recursos alocados no PAES para a concessão dos Auxílios são oriundos do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), regulamentado pelo Decreto 7.234/2010.

6.2 A COEST/PROPAE informará, a cada início de novo semestre letivo, o quantitativo de vagas a serem ofertadas para o ingresso de novos/as estudantes no programa.

7. OS REQUISITOS PARA PARTICIPAR DO PROGRAMA

7.1. Poderão candidatar-se a qualquer das modalidades de Auxílios os/às estudantes que atenderam às seguintes exigências:

1. estar regularmente matriculado/a em curso de graduação presencial da Unilab;
2. estar frequentando regularmente as aulas;
3. possuir renda per capita familiar de até um salário mínimo e meio;
4. não apresentar pendência de comprovação do Auxílio Moradia, do Auxílio Instalação e/ou do Auxílio Inclusão Digital (modalidade em pecúnia), nos casos dos estudantes que estão renovando sua inserção no PAES.

8. DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

8.1 O processo seletivo será realizado pela Comissão de Seleção e de Acompanhamento da Permanência ao Estudante (COSAPE) vinculada à Coest/Propae, conforme cronograma divulgado no endereço eletrônico da Unilab (www.unilab.edu.br), especificamente em [cronogramas](#) na página da Coordenação de Políticas Estudantis (COEST).

8.2 Para solicitação de qualquer modalidade de Auxílio, os/as candidatos/as deverão seguir as orientações especificadas no cronograma de seleção.

8.2.1 Os/as estudantes que NÃO realizarem a solicitação dos auxílios via SAE/Sigaa, NÃO aderirem ao cadastro único e NÃO anexarem a documentação on-line exigida ou tiverem anexado a documentação INCOMPLETA terão suas inscrições INDEFERIDAS.

8.2.2 A documentação anexada on-line é de inteira responsabilidade do/a estudante.

9. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

9.3.1 Etapa de Informações e Esclarecimentos: realizada pela Comissão de Seleção e de Acompanhamento de Permanência ao Estudante (COSAPE), nos processos seletivos de inserção e/ou renovação, e tem como objetivo orientar e dirimir dúvidas sobre as etapas e procedimentos para a realização da inscrição no Programa.

9.3.2 Inscrições: via Módulo de Assistência Estudantil no SIGAA;

9.3.3 Análise socioeconômica: realizada pela Comissão de Seleção e de Acompanhamento de Permanência ao Estudante (COSAPE) e tem como objetivo:

a) avaliar as situações de vulnerabilidades sociais dos/das discentes, em conformidade com os critérios estabelecidos no Programa de Assistência ao Estudante (PAES) e a documentação comprobatória apresentada no módulo de assistência estudantil no SIGAA;

b) emitir parecer sobre os pedidos, selecionando os/as candidatos/as prioritários/as mediante os critérios referidos e a disponibilidade orçamentária.

9.3.3.1 A COSAPE, no processo seletivo, adota o conceito de vulnerabilidade social definido na Política Nacional de Assistência Social (PNAS, 2005), entendida como decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras).

9.3.3.2 No processo seletivo considera-se a heterogeneidade dos arranjos, composições, convivências e afetividades dos grupos familiares, sejam com laços consanguíneos, alianças e/ou afinidades, geracionais, relações étnico-raciais e de gênero. Considera-se ainda no contexto sociofamiliar as situações apresentadas pelo/a candidato/a que apresentem rompimentos dos vínculos, riscos e violências em suas relações. Para tanto, serão utilizadas:

1. Análise documental: a documentação dos/as estudantes inscritos subsidiará a análise da situação de vulnerabilidade socioeconômica e familiar do/a candidato/a;
2. Entrevista social: o/a estudante poderá ser convocado/a para entrevista com um dos membros da Comissão de Seleção e Acompanhamento de Permanência Estudantil (COSAPE) durante o período da análise socioeconômica, caso seja observada necessidade de complementação de informações para maior aproximação à realidade do/a discente. O não comparecimento à entrevista no dia e horário agendado implicará na desclassificação do/a candidato;
3. Visita domiciliar: A Comissão de Seleção poderá, a qualquer momento, realizar visita domiciliar à família do/a estudante caso seja necessária a complementação de dados e/ou de informações.

9.3.4 Divulgação do Resultado preliminar: a lista dos/as estudantes deferidos/a será divulgada no endereço eletrônico da Unilab (www.unilab.edu.br), especificamente em [resultados](#) na página da Coordenação de Políticas Estudantis (COEST), pela Secretaria de Comunicação (SECOM), conforme as datas estabelecidas em cronograma. Como também, o resultado individual de cada estudante será disponibilizado no módulo de assistência ao estudante no SIGAA.

9.3.5 Divulgação da Lista dos Motivos de Indeferimento: a lista dos/as estudantes indeferidos, especificando os motivos do indeferimento será divulgada no endereço eletrônico da Unilab (www.unilab.edu.br), especificamente em [resultados](#) na página da Coordenação de Políticas Estudantis (COEST), pela Secretaria de Comunicação (SECOM), conforme as datas estabelecidas em cronograma.

9.3.6 Recurso contra o indeferimento do pedido: o recurso destina-se aos/às estudantes que desejem interpor recursos ao resultado preliminar apresentando uma justificativa solicitando reavaliação do pedido. Após a divulgação do resultado preliminar e da lista dos motivos de indeferimento, os/as candidatos/as **terão 03 (três) dias úteis** para encaminhar recurso à Coest/Propae.

9.3.6.1 O/a estudante indeferido, pelo item 4, inciso II (Não anexou nenhum documento na fase de inscrição) e inciso III (Tiver anexado a documentação incompleta na fase da inscrição), deverá submeter nova inscrição em cronograma posterior a ser divulgado pela COEST/PROPAE no endereço eletrônico (www.unilab.edu.br).

Parágrafo Único: Em nenhuma hipótese será aceita documentação não submetida no ato da inscrição no período de recursos e/ou nas outras fases previstas no cronograma.

9.3.7 Divulgação do Resultado final: a lista dos/as estudantes deferidos será divulgado no endereço eletrônico da Unilab (www.unilab.edu.br), especificamente em [resultados](#) na página da Coordenação de Políticas Estudantis (COEST), pela Secretaria de Comunicação (SECOM). Como também, o resultado individual de cada candidato será disponibilizado no módulo de assistência ao estudante no SIGAA.

9.3.7.1 Quando o resultado final for divulgado até o 15º dia do mês, os/as estudantes deferidos, que cumprirem com a etapa da assinatura dos termos de compromisso, nas datas estabelecidas em cronograma, receberão integralmente os auxílios pecuniários do PAES.

9.3.8 Assinatura do Termo de Compromisso: o/a estudante que for selecionado para o PAES deverá entregar no **período de 3 (três) dias úteis**, após a divulgação do resultado final, o(s) Termo(s) de Compromisso assinado(s) e as informações de seus dados bancários (cópia do cartão do banco ou do contrato de abertura de conta corrente e cópia do extrato de movimentação da conta informada). **A entrega do Termo de Compromisso é condição para ativação no Programa e pagamento do(s) Auxílio(s).**

9.3.8.1 No caso dos/as estudantes que já são beneficiários/as do PAES e que estão renovando sua inserção no Programa é necessária somente a entrega do(s) Termo(s) de Compromisso assinado(s). O/a estudante já beneficiário/a deverá entregar os dados bancários apenas no caso de alterações. As informações repassadas são de responsabilidade do/a estudante.

9.3.8.2 Nos casos em que o(s) Termo(s) de Compromisso for(em) entregue(s) após o período previsto no item 8.3.8 deste Edital, o estudante não fará jus aos valores (ou à parcela) do(s) auxílio(s) referente (s) ao mês vigente e somente será incluído na folha de pagamento do mês posterior ao da entrega do(s) termo(s).

9.3.8.3 Na situação em que o/a estudante for selecionado, **mas não entregar o(s) Termo(s) de Compromisso no prazo de até 30 dias corridos contados da data de publicação do Resultado Final será desclassificado do processo seletivo** e terá que submeter nova inscrição em cronograma de inserção e/ou renovação do PAES.

9.3.8.4 A entrega do termo de compromisso, que garante a ativação no Programa, é de inteira responsabilidade do(a) estudante selecionado(a).

9.3.8.5 Após o período de assinatura dos termos de compromisso, estabelecidos no item 8.3.8 deste edital, **a COEST/PROPAE notificará os/as estudantes contemplados com auxílios do programa para enviar os termos de compromisso até o prazo máximo de 30 dias da publicação do resultado final.** Caso não seja realizado a assinatura dos termos de compromissos, dentro do prazo de 30 dias, o/a estudante será desclassificado do processo seletivo.

10. DA DESVINCULAÇÃO DO PAES

10.1 A desvinculação do Programa de Assistência Estudantil (PAES) dar-se-á conforme estabelecido no Art. 19 da Resolução Ad Referendum CONSUNI/UNILAB N° 31, de 30 de julho de 2021.

10.2 Quando o benefício for cancelado pelos motivos indicados nos incisos VIII e XI, Art. 19 da Resolução citada no subitem anterior o/a estudante deverá devolver à Unilab, por meio de GRU (Guia de Recolhimento da União), o valor das parcelas recebidas indevidamente.

10.3 Caso o/a estudante não tenha submetido inscrição no módulo de assistência estudantil, no Sigaa, quando for convocado para renovação no programa, implicará no cancelamento de sua participação no Programa. **O/a estudante deverá submeter inscrição, no módulo de assistência estudantil, no próximo cronograma de inserção e/ou renovação do PAES.**

10.4 O não cumprimento do tempo mínimo de integralização curricular, conforme PPC do curso em que o estudante estiver matriculado, acarretará a desvinculação do/a estudante, conforme artigo 17 da Resolução que regulamenta o PAES.

10.4.1 Após a expiração do tempo mínimo de integralização curricular o auxílio poderá ser prorrogado por 1 (um) semestre, em casos de comprovada excepcionalidade, mediante disponibilidade orçamentária e após avaliação da COSAPE a quem compete analisar, deferir ou indeferir as solicitações.

10.4.1.2 São consideradas excepcionalidades passíveis de prorrogação:

1. Afastamento por regime especial;
2. Agravos de saúde do/a estudante, dependente ou familiares próximos pelos quais o estudante seja responsável pelo cuidado mediante documentos comprobatórios.

10.4.1.3 Em casos de mobilidade acadêmica sem recebimento de auxílio ou trancamento do curso, o período de afastamento poderá ser acrescido em caso de reingresso no PAES, mediante disponibilidade orçamentária.

Parágrafo Único - A concessão de período adicional de recebimento de auxílio está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira.

10.5 A desvinculação por reprovação por falta, conforme prevista no Art. 19 da Resolução Ad Referendum Consuni/Unilab N° 31, de 30 de julho de 2021, será realizada de acordo com procedimento administrativo da COEST.

10.6 Caso a reprovação por falta presente no histórico acadêmico não seja condizente com a realidade, o/a beneficiário/a terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data da desvinculação, para regularizar sua situação e deverá seguir procedimento administrativo firmado pela COEST e pela Coordenação de Registro Acadêmico (CRCA). Caso o/a estudante não regularize a situação no prazo acima, somente poderá retornar ao PAES submetendo-se a novo processo seletivo.

10.7 No caso do/a estudante ativo no PAES, sem matrícula curricular em pelo menos uma disciplina dos componentes curriculares do semestre letivo, conforme procedimento administrativo da COEST, será desvinculado do PAES por carga horária zero, somente retornam ao PAES mediante novo cronograma de inserção e/ou renovação do PAES.

10.8 Nos casos dos/as estudantes desvinculados do PAES, por status desligado, trancado, formado, cancelado e concluído, somente retornam ao PAES mediante novo cronograma de inserção e/ou renovação do PAES

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A participação do/a estudante inscrito/a em processo seletivo do PAES implica o conhecimento e a aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e na Resolução Ad Referendum Consuni/Unilab N° 31, de 30 de julho de 2021.

11.2 O/A estudante que já é beneficiário/a do PAES deve atentar para o período de término da vigência da seleção, conforme este Edital e o(s) Termo(s) de compromisso(s) assinado(s), comparecendo em tempo hábil para renovação do(s) seu(s) Auxílio(s). O não comparecimento em tempo hábil para renovação resultará na sua desvinculação do Programa.

11.3 O/a estudante deverá comunicar imediatamente à Coest/PROPAE qualquer alteração ocorrida em sua situação socioeconômica e/ou de seu grupo familiar.

11.4 Se comprovada a omissão de informações, falta de veracidade nas informações declaradas e/ou acompanhamento do Programa, o/a estudante selecionado/a será desvinculado(a) do PAES e deverá devolver à Unilab, por meio de GRU (Guia de Recolhimento da União) o valor das parcelas recebidas indevidamente, além de sofrer todas as sanções legais pertinentes.

11.5 A Comissão de Seleção e de Acompanhamento de Permanência ao Estudante (COSAPE) poderá promover, a qualquer tempo, a revisão da análise da concessão do benefício, se no processo de acompanhamento for constatada mudança de padrão, imprecisão ou falta de fidedignidade das informações prestadas ou no caso de indisponibilidade de recursos orçamentários.

11.6 Os/as estudantes que forem selecionados/as para o PAES poderão ter seus (s) auxílios(s) revistos ou suspensos, a qualquer tempo, caso tenham sua situação socioeconômica alterada.

11.7 As solicitações de mudança dos auxílios durante a vigência do/a estudante no programa deverão ser feitas por meio de requerimento e somente será possível mediante análise da COSAPE e disponibilidade orçamentária.

11.8 Os casos omissos, duvidosos ou não previstos neste Edital serão resolvidos pela COSAPE.

11.9 Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Redenção, 25 de julho de 2022.

Mara Rita Duarte de Oliveira

Pró-reitora de Políticas Afirmativas e Estudantis



Documento assinado eletronicamente por **MARA RITA DUARTE DE OLIVEIRA, PRÓ-REITOR(A) DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ESTUDANTIS**, em 25/07/2022, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0505286** e o código CRC **5D448610**.